



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N º 118 / 2001

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e o Prefeito ELOIZ MASSI sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar .

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar –COMAE:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar ;

II - elaborar o Regimento Interno do COMAE ;

III - participar da elaboração dos cardápios do Programa de Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura" ;

IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgão público, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

V - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros agentes deste Programa ;

VI - acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar;

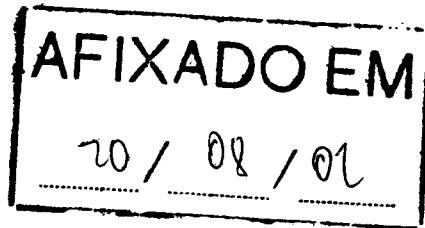
VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no inicio do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FNDE), ao final do exercício;

VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente , para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX - apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequado à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

X - divulgar a atuação do COMAE , como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.



JG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - Cumprir, ainda as atribuições contidas no § 5º do artigo 3º da Medida Provisória nº 1979-19.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por cinco membros, terá a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora;
- III - um representante dos Professores, indicado pelo respectivo órgão de classe;
- IV - um representante de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V - um representante de entidade sem fins lucrativos, juridicamente constituída.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - O representante do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - A indicação dos demais representantes será feita através de solicitação do Prefeito Municipal ao órgão, que indicará o membro e respectivo suplente.

§ 4º - O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 5º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - Os conselheiros que faltarem, sem justificação, a 3 reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões entrelaçadas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do COMAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

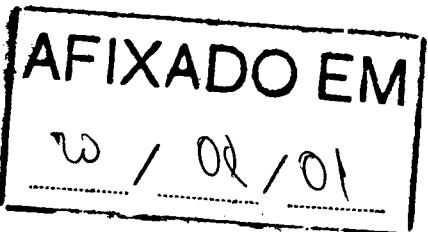
§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

I - sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II - procedimentos para as sessões e as votações;



J.A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos ;

IV - forma de exercício da Presidência.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES A QUEM A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

**Prefeitura Municipal,
São Sebastião da Vargem Alegre, 20 de agosto de 2001.**


ELOÍZ MASSI
Prefeito Municipal

AFIXADO EM

20/08/01

Eduardo de Oliveira Ribeiro
Secretário Municipal de Administração

